



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Recebido, e se
Inclua em pauta.

5 AGO 2020

Secretaria



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

25 AGO 2020

Protocolo: 855/20

Processo: 855/20

PROJETO DE LEI

Nº

800/2020

AUTOR : DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO

Institui sanções administrativas, no âmbito do Estado de Rondônia, às pessoas físicas ou jurídicas que praticarem irregularidades ou descumprirem, parcial ou totalmente, os contratos administrativos que envolvam a venda de produtos alimentícios destinados à merenda escolar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída sanções administrativas, no âmbito do Estado de Rondônia, às pessoas físicas ou jurídicas que praticarem irregularidades ou descumprirem, parcial ou totalmente, os contratos administrativos que envolvam a venda de produtos alimentícios destinados à merenda escolar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se descumprimento parcial ou total do contrato:

I - adulteração do prazo de validade dos gêneros alimentícios;

II - redução da quantidade dos produtos contratados;

III - fornecimento de produtos considerados de má qualidade ou de qualidade inferior ao previsto no contrato;

IV - fornecimento de produtos que não atendam às especificações para consumo de pessoas com limitação alimentar, como intolerantes a glúten, intolerantes a lactose e diabéticos;

V - fornecimento de alimentos que não atendam aos requisitos de conservação da Agência de Vigilância Sanitária; e

VI - fraudes contratuais de qualquer espécie.

Parágrafo único. O descumprimento será considerado parcial ou total de acordo com as cláusulas adotadas em cada contrato específico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO

Art. 3º O descumprimento dos contratos a que se refere o artigo 1º desta Lei acarretará a responsabilização administrativa dos infratores, pessoa física ou jurídica, ficando impedidos de realizar novos contratos com a Administração Pública do Estado, por prazo máximo de 2 (dois) anos.

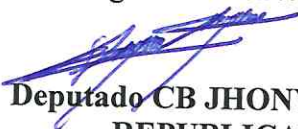
§ 1º Caso a pessoa física ou jurídica tenha sua sede instalada no âmbito do Estado de Rondônia, também perderá seu alvará ou licença de funcionamento.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a incidência das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais legislações específicas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de agosto de 2020.


Deputado CB JHONY PAIXÃO
REPUBLICANO



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	AUTOR : DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO		

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir sanções administrativas, no âmbito do Estado de Rondônia, às pessoas físicas ou jurídicas que praticarem irregularidades ou descumprirem, parcial ou totalmente, os contratos administrativos que envolvam a venda de produtos alimentícios destinados à merenda escolar.

Apesar de a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prever sanções para a inexecução de contratos administrativos, a faz de forma generalizada, devido ao caráter de normal geral que detém.

Desse modo, o legislador estadual possui o papel de suplementar os preceitos daquela norma com o fito de trazer definições e sanções específicas para a ocorrência de inexecução parcial ou total dos contratos que objetivem o fornecimento de alimentos para a merenda escolar.

Frise-se, contudo, que tudo em consonância com os preceitos da norma geral, visando inibir a execução de contratos firmados com a Administração Pública que ofereçam risco para a integridade física dos alunos rondonienses

Além disso, a matéria merece especial atenção, pois, infelizmente, muitos desses alunos contam com a merenda escolar como sendo a única refeição do dia.

Assim, a aprovação da presente proposição representa um avanço no sentido de resguardar a qualidade dos alimentos que são oferecidos aos alunos da rede pública na merenda escolar.

Diante de todo exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei